



**ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO e ABERTURA DOS
ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA**

Ata nº 141/2018

Data: 21 de dezembro de 2018

Horário: 14h30min

Licitação: **Concorrência Pública nº 01/2018**

Critério de julgamento: Menor Preço Global.

Local da Abertura: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS – PORTE 2”**

Prazo de vigência: 24 meses.

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

No dia e hora supramencionados, realizou-se a sessão pública para abertura da proposta da licitante remanescente no certame. Foi dado seguimento a sessão para abertura do envelope 02 – Proposta Financeira, na presença dos Membros da Comissão Permanente de Licitações, ao final assinada, consoante devida portaria designatória. A Sra Vanessa Moraes Skielka Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, deu as boas-vindas ao(s) representante(s) da(s) empresa(s) participante, RC BORGES CONSTRUTORA LTDA, representada pelo senhor Daniel Gomes Martinez e estando ainda presente para acompanhamento dos atos as empresas inabilitadas BASE FORTE ENGENHARIA LTDA, representada pelo senhor Sergio Burza Maia I o mesmo nos informou que existe um mandado de segurança em curso, mas que ainda não foi encaminhado a presente comissão; MARCO ZERO CONSTRUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, representada pelo senhor Benedito Biagioli Neto e, foi informado aos licitantes que ao final da sessão será dada oportunidade para fazerem os apontamentos que entenderem necessários.

Foi aberta a proposta de preços da empresa RC Borges Construtora LTDA, os representantes das empresas BASE FORTE ENGENHARIA LTDA e MARCO ZERO CONSTRUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, informaram que a empresa RC BORGES CONSTRUTORA LTDA, não cumpriu o item 9.3.8 do presente edital. foi suspensa a sessão por 20 minutos, para análise da mesmo pelo engenheiro Sr. Ney Lopes Procópio, o mesmo informou que o preço é exequível e verificou que não contém a composição dos custos unitários, descumprindo o edital:

9.3.8. As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI **devem constar das propostas** das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

Desse modo, a mesma deve ser desclassificada, nos termos do edital:

7.5.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:

7.5.1.1.1. não obedecerem às condições estabelecidas no Edital, notadamente às dos itens 9.3.6, 9.3.7 e 9.3.8.



Isso porque a Administração está estritamente vinculada aos termos do edital (art. 3º e 41, Lei 8.666/93), não podendo descumprir suas normas.

Com efeito, foi consultada a Autoridade Superior, Dr. Leandro Correa de Oliveira – Superintendente Municipal de Gestão de Recursos Materiais, a respeito da possibilidade de aplicação do §3º do art. 48 da Lei 8.666/93, que asseverou na conveniência de aplicação do referido dispositivo, na medida em que a sua não aplicação implicará no fracasso do presente processo licitatório, cujas necessidades da população requerem urgência em sua realização.

Conforme nota exarada pela Consultoria Libertas acerca da aplicação do art. 48, §3º, da Lei 8.666/93

Desta forma, evidenciados vícios nas propostas desclassificadas que não digam respeito aos valores - ou a exigências formais que, de alguma forma, não influenciam no preço, mas tão somente refiram-se a vícios materiais - poderá ser concedido por parte da Administração Municipal de Pouso Alegre, aos licitantes, o prazo de 8 (oito) dias para sanar, tão somente, os vícios dela constante, sem contudo, apresentar novos valores na proposta de preço. Ou seja, haverá possibilidade de renovação das propostas para saneamento dos vícios constantes das propostas, somente quando forem desclassificados ou inabilitados todos os licitantes, e apenas neste contexto. [...]esta Consultoria entende que restando apenas uma licitante habilitada para a fase de propostas, e considerando que sua proposta será desclassificada por descumprimento de formalidades constantes do edital de convocação, poderá a Administração Municipal de Pouso Alegre optar por conceder o prazo de 8 (oito) dias á licitante para apresentação de nova proposta, com os devidos vícios sanados; não sendo permitida apresentação de novas propostas com novos valores.

Desse modo, considerando que restou apenas uma licitante e que, portanto, todas as propostas remanescentes foram desclassificadas, a autoridade superior entendeu por pertinente e oportuna a aplicação do disposto no dispositivo supracitado. Sobre o ponto, assevera Marçal Justen Filho (2014, p. 882) que:

Os licitantes cujas propostas técnicas foram desclassificadas já foram excluídos da licitação e não serão reconvocados pela circunstância da desclassificação das propostas de preço dos licitantes remanescentes.

No caso, será adotado o entendimento de Marçal Justen Filho (2014, p. 884) a respeito do prazo recursal e da correção da proposta:

Reputa-se como compatível com a sistemática da Lei que os licitantes sejam intimados da decisão e, simultaneamente, convocados a apresentar novos documentos e propostas. Portanto, os dois prazos (para eventual recurso e para solucionar os defeitos) terão início e curso simultâneo. Interposto recurso, suspende-se o prazo do art. 48, §3º. Se o recurso vier a ser rejeitado, o curso do prazo do aludido dispositivo voltará a correr (a partir da data da intimação dos interessados acerca da decisão denegatória do recurso).

Por derradeiro, fica a empresa RC Borges intimada do prazo para interposição de eventual recurso e para apresentação da composição dos custos unitários, tendo os mesmos início e curso simultâneos.



Consigna-se, por fim, que os demais licitantes que foram inabilitados na fase anterior do certame carecem de interesse recursal, conforme entendimento de Marçal Justen Filho (2014, p. 1192).

Também carecem de legitimidade recursal os licitantes inabilitados ou desclassificados, relativamente aos eventos posteriores à sua exclusão.

Nada mais havendo a constar e a tratar, estando claro que todos os participantes credenciados concordaram plenamente com o procedimento adotado. Logo, eu, Derek William Moreira Rosa, Membro Interino da Comissão Permanente de Licitações, lavro a presente ata que foi lida e achada conforme, sendo assinada pelos presentes.

Pouso Alegre/MG, 21 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE E MEMBROS DA CPL

Vanessa Moraes Skielka Silva – Presidente

Gilbert Pereira Castro – Membro CPL

Derek William Moreira Rosa – Membro interino da CPL

AUTORIDADE SUPERIOR

Leandro Correa de Oliveira –Superintendente Municipal de Gestão de Recursos Materiais

EMPRESAS PARTICIPANTES	ASSINATURA
RC BORGES CONSTRUTORA LTDA	